



UBERIZAÇÃO E O VÍNCULO TRABALHISTA DO MOTORISTA UBER

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Igor Henrique Alves Moreira
Habib Ribeiro David
Marcílio Esteves Coimbra
William Julio Ferreira

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE PITÁGORAS

Introdução

A Uberização é um fenômeno que se caracteriza como uma nova forma de controle, gerenciamento e organização do trabalho podendo ser considerado como uma forma de informalização. O termo ganhou o nome com a chegada da plataforma Uber no Brasil em 2014 e ganhou popularidade apenas em 2018 com a crise econômica e com o crescimento dos empregos informais.

Uberização é o modelo de negócios por meio de plataformas digitais que conectam produtos e compradores, um exemplo deste tipo de negócio é a plataforma Uber que através de sua plataforma conecta motoristas parceiros e clientes em busca de um meio de transporte, porém há um controle na qualidade, remuneração entre outros imposta pela empresa, fatos importantes nas discussões em torno do vínculo trabalhista nesse ramo do direito.

Esse novo modelo de trabalho trouxe diversas discussões em torno do reconhecimento do vínculo trabalhista entre a plataforma Uber e seus motoristas parceiros.

Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo a discussão do vínculo trabalhista na uberização das relações de trabalho, que através de tecnologias, criou novas formas de trabalho através da prestação de serviços para plataformas digitais que intermediam clientes e trabalhadores tais como a plataforma Uber que será usada como principal foco desta pesquisa.

Material e Métodos

Para realização do trabalho foram usados como materiais para estudo artigos sobre uberização do trabalho e relações trabalhistas. Os avanços na tecnologia criaram novos tipos de subordinação jurídica, desde o início do conceito de emprego na primeira revolução industrial, até os dias de hoje com o controle dos trabalhadores por meio de aplicativos na modalidade algorítmica, por comandos ou programação, que não visa mais uma obediência mecânica e sim por resultados. Como lembra (ABILIO, 2019) a uberização conta com um gerenciamento de si, que entretanto é controlado por novos meios que operam pela automatização e extração de processamento de dados. A subordinação algorítmica. A discussão sobre o vínculo trabalhista dos motoristas da Uber se deve ao

I ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

de 19 a 24 de setembro
Pitágoras de Ribeirão das Neves



fato de não haver um consenso de que todos os 5 requerimentos para ser caracterizado como empregado de acordo com o art. 3 da CLT não são presentes.

Resultados e Discussão

A Uber se caracteriza como uma empresa de tecnologia e não de transporte, que se compromete apenas a ligar motoristas interessados a clientes através de sua plataforma. No entanto, se analisados os critérios do art. 3 da CLT em comparativo as políticas e regras da plataforma podemos ver que ao se inscrever na Uber, o motorista precisa apresentar seus dados mediante cadastro individual usando seus dados pessoais, se outra pessoa além do motorista cadastrado trabalhar em seu lugar o motorista cadastrado é bloqueado da plataforma, isso demonstra personalidade, na questão da onerosidade não são os motoristas que definem seus preços e sim a plataforma, que já tem seus preços pré-definidos e uma parte desse valor é retirado pela Uber e passado aos motoristas parceiros, na não eventualidade a plataforma controla os horários do motorista e ele pode ser bloqueado por inatividade, além de ter que cumprir várias horas de serviço diárias para assegurar sua renda e não ser bloqueado pela plataforma.

Conclusão

A partir dos fatos citados, é possível compreender que mesmo se considerando empresa de tecnologia, a Uber não afasta que a mesma exerce a função de uma empresa de transporte. O controle por algoritmos de gerenciamento que podem desligar uma relação empregatícia a qualquer momento, torna as relações de trabalho desse modelo de negócio extremamente frágeis. Também, a falta de legislação para estes motoristas Uber agrava a situação desse trabalhador que tem seus direitos fragilizados.

Referências

ABILIO, Ludmila Costhek. Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. *Psicoperspectivas*, Valparaíso, v. 18, n. 3, p. 41-51, nov. 2019. Disponível em <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-69242019000300041&lng=es&nrm=iso>. acessado em 18 sept. 2022. <http://dx.doi.org/10.5027/psicoperspectivas-vol18-issue3-fulltext-1674>.

VIDIGAL, V. A uberização do trabalho e o nublamento das fronteiras da relação de emprego. *REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO SOCIAL*, [S. l.], v. 3, n. 1, 2021. Disponível em: <https://rbds.ieprev.com.br/rbds/article/view/129>. Acesso em: 18 set. 2022.

OSÓRIO, Tamires Mendes, RICHETTI, Tatiana. A UBERIZAÇÃO E O RECONHECIMENTO DO VINCULO EMPREGATÍCIO. UNIVERSIDADE CESUMAR.

Disponível em:

<http://rdu.unicesumar.edu.br/handle/123456789/4109>. Acesso em: 18 set. 2022.